

Inclusão do aluno surdo na rede regular de ensino**Inclusion of the deaf student in the regular education network**

DOI:10.34117/bjdv6n9-722

Recebimento dos originais: 08/08/2020

Aceitação para publicação: 30/09/2020

Dânlei de Oliveira PretoEspecialista em Docência no Ensino Superior pela
Faculdade de Pimenta Bueno – FAP

Instituição: Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai – EFADAP

Endereço: Linha 623, Km 02, Zona Rural,
Jaru – RO, Brasil

E-mail: danley_preto@hotmail.com

Romário Santos SilvaEspecialista em LIBRAS pela
Faculdade de Pinheiros – FAPEndereço: Linha Rei Davi, Km 04, Zona Rural,
Espigão do Oeste – RO, Brasil

E-mail: romario_santos1@hotmail.com

Vanize Adriana Schmitt

Especialista em LIBRAS pela

União das Escolas Superiores de Rondônia – UNIRON

Endereço: Rua Presidente Prudente, 2917 – Industrial,
Cacoal – RO, Brasil

E-mail: ninaadri@hotmail.com

Queila Barbosa Alves DruzianMestranda em Ensino de Ciências da Natureza pela
Unir-Universidade Federal de Rondônia

Instituição: Conselho Regional de Química - XIV

Endereço: Rua José do Patrocínio, 1770 - sala 01 Centro,
Cacoal – RO, Brasil

E-mail: queila2803quimica@gmail.com

Roseli Maria de Jesus SoaresEspecialista em Didática do Ensino Superior pela
Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal – FACIMED

Instituição: EEEMTI JOSINO BRITO

Endereço: R. Uirapuru, 2560 - Floresta,
Cacoal - RO, Brasil

E-mail: roseli.soares2486@gmail.com

RESUMO

O presente artigo elucidada a inclusão do aluno surdo no ensino regular, concordando com a importância desse direito, e assim, de forma sucinta destaca as bases legais que asseguram essa modalidade, define o que é a inclusão, as dificuldades enfrentadas pelo aluno surdo e ou com surdez nesse processo, expõe-se também o papel do professor e da escola, qual a real importância do intérprete de libras no processo de ensino e aprendizagem deste aluno, e aborda-se de maneira contextual o atendimento educacional especializado complementar, pontuando o objetivo desse serviço aos discentes incluídos. A pesquisa foi realizada através de levantamentos de revisão bibliográfica onde se utilizou de artigos científicos, livros e resumos online. Torna-se considerável nos dias atuais, defender que a educação é um direito de todos, e que o mesmo está assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 preocupando-se não só garantir o ingresso, mas estruturar de forma que o aluno surdo permaneça e tenha sucesso nesse percurso escolar, nos diferentes níveis de ensino ao qual deseja cursar, buscando compreender os principais acontecimentos da trajetória da comunidade surda, bem como, as bases legais e suportes necessários à inclusão do aluno surdo e/ou com surdez no ensino regular. É preciso que a escola se comprometa com a inclusão plena do surdo, compreendendo que para isto, o respeito à língua de sinais como língua natural e sua inclusão nos currículos é um dos principais movimentos neste sentido.

Palavras-chave: Ensino Regular, Inclusão escolar, Surdo/surdez

ABSTRACT

This article elucidates the inclusion of deaf students in regular education, agreeing with the importance of this right, and thus briefly highlights the legal grounds that ensure this modality, defines what is the inclusion, the difficulties faced by the deaf student and or deaf in this process, it also sets out the role of the teacher and school, what the real importance of the interpreter of pounds in the process of teaching and learning this student, and approaches in a contextual manner the complementary specialized educational service, scoring the goal of this service to students included. The research was carried out through bibliographic review surveys where scientific articles, books and summaries were used online. It becomes considerable nowadays to argue that education is a right for all, and that the same is ensured in the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, concerned not only to ensure entry, but to structure so that the deaf student remains and succeeds in this school career, at different levels of education to which he wishes to attend, seeking to understand the main events in the trajectory of the deaf community, as well as the legal basis and support necessary for the inclusion of deaf students and / or deaf in regular education. It is necessary that the school is committed to the full inclusion of the deaf, understanding that for this, the respect for sign language as a natural language and its inclusion in the curriculum is one of the main movements in this direction.

Keywords: Regular Education, School Inclusion, Deaf/ Deafness.

1 INTRODUÇÃO

A efetivação da matrícula do aluno surdo e/ou surdez no ensino regular, muitas vezes simboliza uma “conquista” para a família ou responsáveis, mas a escola tem a obrigação de garantir o acesso conforme legislação, resguardado desde a Constituição Federal do Brasil de 1988, e as Leis educacionais, entre elas a Lei nº 9.394 de 1996 conhecida também como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 10.098 de 2000, Lei nº 10.436 de 2002 e a Lei nº 13.146 de 2015 sendo conhecida também como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e o Decreto nº 5.626 de 2005, assegurarem que pessoas com necessidades especiais sejam matriculadas no ensino regular brasileiro.

Discorrer sobre a educação de surdos implica discutir também o tema inclusão escolar, tratado mundialmente. Nesse contexto, o trabalho tem como finalidade apresentar e descrever as Leis e Decretos que amparam o aluno com deficiência no ensino regular, de modo especial o aluno surdo e as reais dificuldades das instituições de ensino em se adaptar a elas. De maneira crítica e reflexiva, abordar-se-á também, o papel do professor e das escolas neste processo educacional do aluno surdo e/ou com surdez, bem como os aportes que assegurarão a permanência e o sucesso escolar do educando, tais como o atendimento educacional especializado (A.E.E.), a importância do intérprete de libras para o aprendizado do aluno surdo e a valorização da Língua Brasileira de Sinais (Libras) na educação desse aluno.

Esta pesquisa inicia discorrendo sobre o congresso de Milão e os prejuízos que por cem anos engessou os surdos e sua língua, segue-se trazendo as bases legais da educação inclusiva, apontando as Leis e os principais artigos e parágrafos que amparam o aluno com deficiência, parte essa que muitos gestores desconhecem e erram por responderem sem respaldarem legalmente diante da realidade. Para Ribas (2007, p 17) “embora se saiba que uma pessoa com deficiência tem o mesmo direito à educação, trabalho, segurança, saúde, etc. que os indivíduos sem deficiência, não estamos suficientemente instrumentalizados para garanti-los amplamente a todos”. O trabalho fundamenta-se por revisão bibliográfica em livros, revistas, artigos, dissertações e teses as quais discutem a mesma temática, com a finalidade de comparar a realidade às pesquisas existentes, assim, descobrir soluções viáveis para resolver as barreiras e problemas enfrentados pelo aluno surdo e/ou com surdez no processo de inclusão escolar no ensino comum.

2 O CONGRESSO DE MILÃO 1880 E AS BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Nenhum outro episódio na trajetória no ensino aprendizagem de surdos teve um impacto tão imenso na sociedade e no ensino aprendizagem dos surdos, como esse Congresso Internacional de Educadores Surdos que aconteceu de 6 a 11 de setembro de 1880, em Milão na Itália.

Fora proposto uma votação, a fim de proibir oficialmente o uso da língua dos sinais no ensino de surdos ao redor do mundo, este congresso foi coordenado, financiado e dirigido por especialistas em sua maioria absoluta ouvintes, todos defensores do oralismo puro. Os Estados Unidos e a Grã-Bretanha, foram as únicas nações contrárias a extinção da língua de sinais e foram menosprezados pela maioria que ali o presidia, tendo seus direitos de votarem extintos.

Desta forma, Skliar (2010, p. 16-17), ressalta que:

Ainda que seja uma tradição mencionar seu caráter decisivo, o Congresso de Milão, de 1880 - onde os diretores das escolas para surdos mais renomadas da Europa propuseram acabar com o gestualismo e dar espaço à palavra pura e viva, à palavra falada- não foi a primeira oportunidade em que se decidiram políticas e práticas similares. [...] Apesar de algumas oposições, individuais e isoladas, o referido congresso constituiu não o começo do ouvintismo e do oralismo, mas sua legitimação oficial. SKLIAR (2010, p. 16-17).

Por essas decorrências, a qualidade da educação dos surdos entrara em decadência, estes desistiam dos estudos por haver bloqueio de comunicação e não entenderem o que lhes era ensinado, sendo qualificados como inferiores e com habilidades limitadas. Escrever sobre o ouvintismo massacrante que durou um centenário, corrobora com a compreensão das constantes lutas e políticas ascendentes que os surdos militam, em relação: a Língua, a exigência do intérprete e a esperança em uma escola bilíngue, ao direito profissional igualitário, bem como, a oposição a normalização através da imposição da oralização e implante coclear.

2.1 PRINCIPAIS LEIS E DECRETOS QUE ASSEGURAM A INCLUSÃO NO BRASIL

A educação e atendimento especializado são regidos pela Lei magna do Brasil, a Constituição Federal do Brasil de 1988, no Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I Da Educação, em seu artigo 208, define que o atendimento as pessoas com necessidades especiais deve ser dado, preferencialmente, na rede regular de ensino. “[...]. **II - 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: **III** - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino [...].” (BRASIL, 1988).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB de 1996, o ensino especial é contemplado no capítulo V, nos Art. 58 e 59, os quais especificam esse apoio:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

Essa citação traz em minúcia o que trata a LDB, instruindo as instituições de como proceder quando se tem o aluno com deficiência e como prepara a escola e os professores para recebê-lo, buscando sempre melhorar a qualidade de ensino, nessa realidade a escola deve se enquadrar ao aluno e não o inverso, devendo ser respeitada a especialidade do aluno.

2.1.1 A Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 – Leis da Língua Brasileira de Sinais

Reconhecida como lei da Libras, em seu artigo primeiro, a LIBRAS ganha status como meio de comunicação ou de expressão a ser utilizado pelas pessoas surdas, e no parágrafo único do mesmo, entende-se que a língua é dotada de recursos e estrutura gramatical e linguística própria. A comunidade surda que usam a LIBRAS persevera uma cultura peculiar a sua língua e luta de seus direitos.

Demais artigos dessa lei tratam de garantir a acessibilidade do uso da LIBRAS e sua divulgação em todos os lugares públicos, como língua oficial das comunidades surdas do Brasil, permitindo ao aluno com surdez o seu uso frequente no ensino regular, seja ele particular ou governamental. Destaque também, para obrigatoriedade da inclusão da disciplina de LIBRAS nos cursos superiores da educação e da saúde, de acordo, com os Parâmetros Curriculares Nacionais, que subsidiam a educação nacional.

2.1.2 Disposições sobre o Decreto nº 5.626 / 2005

Esse decreto instituiu o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) -, como meio de comunicação e expressão das comunidades surdas, e oficializou Libras como disciplina obrigatória no curso de formação de professores, mas especificar-se-á alguns artigos que tratam diretamente sobre a temática do trabalho, que discorre sobre a educação dos surdos. Convém destacar o Art.14º que explicita:

Art.14º As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidade de educação, desde a educação infantil até à superior.

§1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput, as instituições federais de ensino devem: I- promover cursos de formação de professores para: a) o uso e o ensino da LIBRA; b) o ensino da LIBRA; c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para as pessoas surdas; II- prover as escolas com: a) professor de LIBRAS ou instrutor de LIBRAS; b) tradutor e intérprete de LIBRAS–Língua Portuguesa .(BRASIL, 2005, p.2).

Como citado, é obrigatoriedade do Governo Federal garantir a acessibilidade de comunicação, informação e educação aos alunos surdos em todos os níveis escolares, independente de qual etapa ou modalidade de ensino estejam esses educandos. No parágrafo primeiro, inciso I explicita-se para que este atendimento especializado seja garantido é preciso antes que haja a formação de professores (por meio de uma capacitação) com o intuito de aprenderem a LIBRAS como um recurso linguístico, usual e didático para o ensino da mesma aos alunos com surdez, citados na alínea “a”, “b” e na alínea “c” e a contratação de docentes que ensinem prioritariamente a Língua Portuguesa na modalidade escrita, para os alunos surdos como sua segunda língua, já que a primeira língua do surdo é a LIBRAS. O inciso II complementa que a União, deve providenciar às escolas a contratação de professores que saibam a LIBRAS ou de instrutores que ensinem os alunos com surdez quando estes não souberem. Quando não houver um professor especializado que saiba a Língua Brasileira de Sinais, faz-se necessário, a presença de um intérprete de LIBRAS - Língua Portuguesa em sala de aula como meio eficaz para a interpretação do conteúdo curricular para o aluno com surdez (quando esses alunos já adquiriram a língua), além de professores que ensinem a Língua Portuguesa como segunda língua, que respeitem e reconheça a diferença linguística desses alunos.

Outro artigo a se destacar é o Art.22º faz referência à inclusão do aluno surdo, em seus incisos, valorizam as escolas ou classes bilíngues, que os professores que atendem a demanda escolar, saibam a Língua Portuguesa e, concomitantemente, a LIBRAS, para que possam interpretar para seus alunos surdos, seja na Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

Garante também que os educandos surdos tenham acesso e pleno direito quando não estão em classes ou escolas especiais de frequentarem em turno oposto de seu atendimento na escola regular, um atendimento especializado com um profissional especializado, a fim de complementar seu currículo escolar, por meio de recursos e equipamentos pedagógicos que possibilitem uma adequação curricular mais satisfatória para o seu desempenho escolar. Fundamentando a educação, tem-se o Art. 23º, o qual delega que da educação básica a educação superior é preciso dar subsídios ao aluno surdo, com o apoio de intérprete de LIBRAS em sala de aula e no ambiente que suscite um apoio educacional, bem como, acesso a equipamentos tecnológicos que visem o acesso às bibliografias referentes às características biopsicossociais e linguísticas do aluno surdo.

2.1.3 A Lei Brasileira de Inclusão – LBI Nº13. 146/2015

Essa lei busca garantir direitos das pessoas com deficiência em muitas áreas, tais como: lazer, cultura, trabalho, transporte, acessibilidade em geral.

Em relação à educação os direitos centram-se na proibição de cobrança de taxas a mais dos pais dos alunos com deficiência, reserva de dez por cento das vagas à pessoas com deficiência nos cursos de graduação, pós graduação, educação profissional e tecnológica, tanto em instituições públicas e privadas, caso não há candidatos essas são estendidas aos demais participantes e reitera a obrigação de incluir no currículo de ensino superior, conteúdos que tratam dessa temática, bem como, criação de um núcleo cuide dessas especificações.

Há discussões sobre o retrocesso em relação ao local de oferta do ensino ao aluno, antes dito que preferencialmente no ensino regular, ficando as escolas especiais somente com atendimento especializado, e com a nova redação, os centros especiais poderão ofertar os anos iniciais de escolarização, retrocesso porque voltará a ter a segregação (BRASIL, 2015).

3 INCLUSÃO ESCOLAR DO ALUNO SURDO E/OU COM SURDEZ

Outro evento importantíssimo na década de 90 foi a Conferência de Salamanca, realizada na Espanha em 1994. No ato iniciou-se o debate da inclusão escolar, com o objetivo segundo Borges (2004, p. 19), de fomentar o trabalho pedagógico de qualidade, a fim de chegar ao sucesso da aprendizagem, não só do aluno com deficiência, mas sim de todos. Com a Declaração de Salamanca, ficou estabelecida no decorrer da conferência, que seja qual for o aluno que indicasse dificuldades em seu aprendizado, caberia à escola atender suas peculiaridades. (GUARINELLO et al., 2006).

O termo inclusão é derivado da palavra “incluir”, que se define como introduzir, já escolar é derivado de “escola”, cuja sua definição é estabelecimento onde se ensina. Partindo deste contexto, inclusão escolar é acolher de um modo generalizado, qualquer sujeito, sem restrição, de cor, nível social e aspectos físicos e psicológicos. Não raro, alguns educadores associam a inclusão somente o aluno com deficiência.

Romeu Kazumi Sasaki em 2002, no seu livro “Inclusão: construindo uma sociedade para Todos”, menciona na página 17, um novo método de Inclusão Escolar:

O processo pelo qual uma escola procede, permanentemente, a mudança do seu sistema, adaptando suas estruturas físicas e programáticas, suas metodologias e tecnologias capacitando continuamente seus professores, especialistas, funcionários e demais membros da comunidade escolar, inclusive todos os alunos e seus familiares e a sociedade em seu entorno. (SASSAKI, p.17 2002).

Para o Ministério da Educação (Brasil, 2000, p.42) “chama-se escola inclusiva, ao contexto educacional que garante esse processo a cada um de seus alunos, reconhecendo a diversidade que constitui seu alunado, respeitando essa diversidade e respondendo a cada um, de acordo, com suas peculiaridade e necessidades. Os alunos surdos enfrentam grandes dificuldades na comunicação dentro das salas de aula, pois estes não compreendem a escrita da língua portuguesa, assim como o aluno ouvinte não conhece a língua de sinais. Muitos professores também não compreendem a língua de sinais de maneira fluída, para poder transmitir a explicação dos conteúdos explicados em sala de aula ao aluno surdo, e isso compromete profundamente no processo de ensino e aprendizado destes alunos. (CARVALHO, 2016).

Dorziat (2004, p.54) “entende que a inclusão pessoas surdas no âmbito social, objetiva uma participação social concreta, resultando de uma sistematização das escolas sendo considerados três fatores fundamentais: a comunicação através da língua de sinais, o reconhecimento de temas escolares e a semelhança conteúdo-cultura surda”.

Ainda que a inclusão escolar tem sido considerada como mecanismos para se chegar à inclusão social, percebe-se que nas escolas “inclusivas” tal fator não foi considerado, pois a maioria dos professores e alunos ouvintes, não tem o domínio amplo da LIBRAS, deste modo, o ensino aprendizagem é afetado e a cultura surda não é considerada, predominando nas maiorias das escolas a cultura ouvinte.

Rechico e Marostega (2002, p.23) que ao defender a educação de surdos no ensino regular, evidencia-se várias dúvidas, incerteza se esse conhecimento é apto para introduzir no ambiente sem mudar o conceito dos ouvintes, ou se é mais uma experiência que, mascarada, ligada à exclusão, por não compreender o surdo como uma minoria linguística.

3.1 O PERFIL DA ESCOLA INCLUSIVA

A escola tem como papel, elaborar meios que facilite a inserção do aluno com deficiência no seu espaço físico e pedagógico, criando um Projeto Político Pedagógico (PPP) sem a exclusão destes alunos, ao contrário, eles devem constar em sua diversidade, bem como os objetivos a curto, médio e longo prazo que se quer alcançar. Oliveira (2010, p 15) cita que:

O Projeto Político Pedagógico (PPP) é um instrumento que reflete a proposta educacional da escola. É através dele que a comunidade escolar pode desenvolver um trabalho coletivo, cujas responsabilidades pessoais e coletivas são assumidas para execução dos objetivos estabelecidos. OLIVEIRA (2010, p 15).

Partindo deste contexto, Carvalho (2016, p.161) comenta em seu livro, “Educação Inclusiva: com os pingos nos is”, que o Projeto Político Pedagógico, deve conter em seu desenvolvimento,

dimensões culturais que inclua os aspectos filosóficos que norteiam o estabelecimento dos objetivos a serem atingidos, dimensões políticas para organização interna da escola, e dimensões práticas para criar práticas pedagógicas em sala de aula, como mecanismo que possam auxiliar o aluno, professores e pais que deles necessitam.

Deste modo, uma escola que tem o perfil inclusivo, preocupar-se-á não só com o método de ensino, mas também da formação do corpo docente e demais funcionários, buscará desenvolver projetos nesse ambiente para envolver toda escola, e o fundamental, planejará e valorizará o conhecimento do aluno nos aspectos: social, motor, cognitivo e afetivo, valorizando suas habilidades e competências, respeitando suas limitações.

3.2 O PAPEL DO PROFESSOR

De acordo com a Dr.^a Lucia Helena Reily, especialista em Psicologia Escolar, e professora da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), faz o seguinte comentário com relação ao papel do professor na inclusão escolar, ao Portal PAPIRUS:

O professor tem um papel essencial como mediador dos processos de ensino-aprendizagem. Na escola inclusiva, é ele que recebe o aluno com necessidades especiais na sala de aula. Sua atitude perante a deficiência é determinante para orientar como esse aluno, com as suas diferenças, vai ser visto pelos colegas. O professor também organiza o trabalho pedagógico e pensa estratégias para garantir que todos tenham possibilidade de participar e aprender (REILY, Lucia Helena, Portal Papyrus, 2001).

Deste modo, o professor se torna fundamento no processo da inclusão escolar, pois é ele que irá receber estes alunos na sala de aula, supervisiona-los no processo de ensino – aprendizado, desenvolver planos de aulas voltados a estes alunos, para que se sintam incluídos no ambiente escolar, assim o professor tem que estar capacitado e especializado para que execute esses processos de forma eficiente. “[...] A inclusão exige que o educador amplie as competências que já possui: observa, investiga, planeja de acordo com o aluno que possui, avalia continuamente seu trabalho, redimensiona o seu [...]” (BAPTISTA, p.28, 2001).

O professor necessita ter habilidades para lidar com as diferenças, superar seus preconceitos e estar a todo o momento pronto para corresponder aos novos acontecimentos e episódios que venham a ocorrer dentro da sala. Deste modo, perante um aluno surdo, o professor deve compreender e ter domínio com a Língua de Sinais – LIBRAS, para que ele possa se comunicar e transmitir os conteúdos ensinados na sala de aula para o este aluno.

Foi comprovada a incapacidade da escola para educar o surdo nos moldes “convencionais”, devido a sua vocação pra a permanência dos processos pedagógicos, sendo constatado que

a Libras é o recurso inicial necessário pra a verdadeira emancipação dos surdos e sua inclusão tanto escolar quanto social (CARVALHO 2007,p.33).

De acordo com a afirmação de Carvalho (2007), é notória a importância da LIBRAS no ambiente escolar, e do professor estar sempre buscando especializações para possibilitá-lo no processo ensino aprendizagem do surdos, para que de fato a inclusão escolar se concretize, pois através da língua haverá aprendizagem, e só assim a escola terá cumprido o papel dela.

3.3 O INTÉRPRETE E SUA IMPORTÂNCIA

O intérprete tem sua profissão voltada em interpretar e traduzir o diálogo de uma língua para outra de modo preciso, possibilitando a comunicação entre duas culturas diferentes. Partindo dessas premissas, este tem como função a interação comunicativa, entre uma pessoa que não compreende a Libras e o surdo que a compreende (LACERDA, 2000). “[...] A simples presença do intérprete de libras em sala de aula não garante o aprendizado do aluno. Mas garante a comunicação e a intervenção de ambos em sala de aula. [...]” (SILVA, K. C., p.185, 2014).

No âmbito educacional, o intérprete tem sua função voltada para a interação comunicativa entre o professor e o aluno surdo, transformando em uma “ponte” no diálogo entre o professor e o aluno. Deste modo, este profissional tem suma importância no processo de ensino e aprendizado do aluno surdo, pois será o intérprete que irá traduzir às explicações do professor para o aluno surdo. “[...] O intérprete precisa poder negociar conteúdos com o professor, revelar suas dúvidas, as questões do aprendiz e por vezes mediar à relação com o aluno, para que o conhecimento que se almeja seja construído. [...]” (LACERDA, p.123, 2002).

Neste contexto, cabe ao professor fazer um planejamento de aula claro e objetivo, de modo que consiga transmitir o conhecimento desejado de maneira eficaz, tanto para o aluno surdo quanto para o aluno ouvinte. Para isso, o intérprete necessita de planejar as aulas em conjunto com o professor regente da turma, para que de fato, o aluno consiga compreender, a tradução do intérprete dos conteúdos passados pelo professor, para isto, tanto o professor quanto o intérprete precisam estar de certa forma em “sincronia”, para que de fato o intérprete consiga traduzir com êxito as explicações e conteúdos passados pelo professor perante a sala, para o aluno surdo.

É absolutamente necessário entender que o tradutor e intérprete é apenas um mediador da comunicação e não um facilitador da aprendizagem e que esses papéis são absolutamente diferente e precisam ser devidamente distinguidos e respeitados nas escolas de nível básico e superior. (DAMÁZIO, p.16, 2007).

Deste modo, compete ao intérprete traduzir de maneira precisa os conteúdos e explicações do professor regente ao aluno surdo, se transformando assim, em um intermediador do diálogo entre o professor e o aluno surdo, e não tendo em suas atribuições e funções ser o facilitador do aprendizado.

3.4 ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS – UM SERVIÇO

O atendimento educacional especializado (AEE) tem como propósito elaborar e organizar os recursos pedagógicos de acessibilidade, onde estes têm por finalidade extinguir as barreiras educacionais dos alunos com necessidades especiais, afim que este tenha uma real participação independentemente de sua necessidade. Este é um serviço de âmbito educacional regular ou escola especial, no qual deve ser preparada uma proposta escolar, apesar de suas atividades diferenciarem das realizadas em salas de aula de ensino comum. (MEC, 2009).

De acordo com o Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, em seu artigo 3º, são objetivos do atendimento educacional especializado:

Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado:

- I** - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II** - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III** - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV** - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino. (BRASIL, 2011).

Deste modo, os profissionais do ambiente educacional consideram o AEE como um facilitador no desenvolvimento e introdução de contextualizadas condições para criar atos relacionados ao acesso e a estabilidade escolar deste aluno, e conseqüentemente ter uma real inclusão deste aluno no âmbito escolar e social. Portanto, o atendimento educacional especializado, tem como propósito e finalidade de extinguir as barreiras que se faz presente na vida escolar deste aluno com necessidade escolar.

Os diversos materiais criados no ambiente do AEE, em sua maioria contêm adaptações de acordo com a necessidade de cada aluno, tendo como finalidade criar meios e alternativas, com o intuito de facilitar a compreensão do aluno com necessidade em relação aos conteúdos impostos a ele. Deste modo, é de se considerar que o AEE seja um ambiente amplo e produtivo e ao mesmo tempo seja um ambiente desafiador, a ser introduzido em diversos ambientes escolares pelo país. Portanto, será neste ambiente que esses alunos serão percebidos como sujeitos especiais, e dotados de suas competências e habilidades a serem formadas e conseqüentemente ampliadas, de acordo com a superação de dificuldades contextuais ou definitivamente dependentes as suas condições

sociais e terão profissionais prontos para adaptar materiais a ser utilizados na sala de aula, em casa e no meio social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das revisões bibliográficas que fundamentou a pesquisa, foi possível constatar que houve um avanço no que se refere às possibilidades de educação da pessoa com deficiência e, principalmente, da educação da pessoa com surdez. Verificou-se que os direitos dos alunos com necessidades especiais, de certa forma, foram garantidos, porque todos podem frequentar as classes regulares de ensino, ou seja, nenhuma escola pode negar mais a matrícula para as pessoas com necessidades especiais.

É possível admitir, pela análise histórica da trajetória da educação dos surdos, tanto de seus retrocessos quanto de suas progressões, a promulgação de documentos legais, bem como Constituição Federal do Brasil de 1988, resultantes de determinantes históricos: declarações internacionais, que os surdos retomaram o direito a uma educação de qualidade, conforme os princípios da educação inclusiva.

Entretanto, apesar desse suposto avanço, ainda não foi atingido efetivamente os objetivos de uma escola inclusiva, pois se garantiu o acesso e a permanência do aluno, mas não a qualidade de ensino a ele oferecido. Em termos das leis e do discurso, houve um grande avanço, mas ainda precisa implementações, modificações no âmbito da escola e da sala de aula para um atendimento eficaz do aluno com deficiência.

REFERÊNCIAS

- BAPTISTA, C. R. **Inclusão ou exclusão?** In: VEIGA-NETO, A.; SCHMIDT, S. (Orgs.). A educação em tempos de globalização. Rio de Janeiro: DP&A, 2001. p.20-40.
- BORGES, A.R. **A inclusão de alunos surdos na escola regular.** Revista Espaço. Rio de Janeiro, v.21, p. 63-68, 2004.
- BRASIL. **Constituição de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > Acesso em: 26 jun. 2016.
- _____. **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.** Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
- _____. **Lei Nº 10.098,** Presidência da República, 19 de Dezembro de 2000. < http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L10098.htm > Acesso em: 22 jun. 2016.
- _____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei Nº 9.394, 20 de dezembro de 1996. Brasília, Ministério da Educação, 1996. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm > Acesso em: 18 jun. 2016.
- _____. **Diretrizes Operacionais do Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.** Brasília, 2009.
- CARVALHO, Rosita Edler. **Educação Inclusiva: com pingos nos “is”.** Porto Alegre, Edição Nº11, 2016.
- DAMÁZIO, Milene Ferreira Macedo. **Atendimento Educacional Especializado: Pessoa com Surdez.** Brasília: MEC, 2007.
- DORZIAT, A. **Educação de surdos no ensino regular: inclusão ou segregação.** Revista do Centro de Educação, v.24, p.1-7, 2004.
- GUARINELLO, A. C. et al. **A inserção do aluno surdo no ensino regular: visão de um grupo de professores do Estado do Paraná.** Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v.12, n. 3, Set./Dez.2006.
- LACERDA, C. B. F. **O intérprete de língua de sinais no contexto de uma sala de aula de alunos ouvintes: Problematizando a questão.** In: LACERDA, C. B. F.; GÓES, M. C. R. (Org.) Surdez: processos educativos e subjetividade. São Paulo: Lovise, 2000. p. 51-84.
- LOBATO, M. J. S. **O aluno surdo e o ensino de matemática: desafios e perspectivas na escola regular de ensino em natal, RN, 2013.** Disponível em: < <http://www.conferencias.ulbra.br/index.php/ciem/vi/paper/viewFile/815/69> > Acesso em: 30 Set. 2016.
- NUNES, T.; MORENO, C. **Is hearing impairment a cause of difficulties in learning mathematics?** In C. Donlan (Ed.), The development of mathematical skills (pp. 227–254). Hove, UK: Psychology Press. 1998.

OLIVEIRA, Emanuelle. Disponível <https://www.infoescola.com/educacao/projeto-politico-pedagogico/>. Acessado em 29/10/2018 às 22:00

PORTAL PAPIRUS. **Estratégias pedagógicas na escola inclusiva**, Entrevistado: Lucia Reily, 2005. Disponível em: < http://www.papirus.com.br/entrevista_detalhe.aspx?chave_entrevista=7 > Acesso em: 23 Set. 2016.

RABELO, E. H. **Textos Matemáticos: produção, interpretação e resolução de problemas**. 4.ed. ver. E ampl. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

RIBAS, João. **Preconceito contra as pessoas com deficiência: as relações que travamos com o mundo**. São Paulo: Cortez, 2007.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para Todos**. 3. ed. Rio de Janeiro, WVA, 1997.

SKLIAR, Carlos. **A surdez um Olhar sobre as Diferenças**. Edição N° 3. Porto Alegre: mediação, 2005.

SILVA, Kely Cristiane. **O papel do interprete de libras no processo de aprendizagem do aluno surdo nos anos iniciais do ensino fundamental**. Revista Eventos Pedagógicos. V. 5, N. 2, Edição N° 11, p. 181-190, Jun./ Jul. 2014.